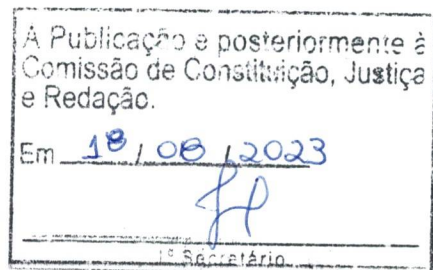




PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 03 / 2023.



Altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - A Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo II - Da Criação, Incorporação, Fusão e Desmembramento

Seção I - Disposição Geral

Art. 67

Capítulo III – Da Limitação dos Subsídios e outras Despesas

Art. 67-A

Art. 67-B

Capítulo IV – Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e das Microrregiões

Art. 67-C - O Estado poderá criar, mediante lei complementar, Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações



Urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º Os Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do caput deste artigo deverão promover a governança interfederativa, observados os seguintes princípios:

- I – prevalência do interesse comum sobre o local;
- II - compartilhamento de responsabilidades e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- III – autonomia do Estado e dos Municípios;
- IV – observância das peculiaridades regionais e locais;
- V – gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI – efetividade no uso dos recursos públicos;
- VII – busca do desenvolvimento sustentável.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se funções públicas de interesse comum:

- I – transporte e sistema viário;
- II - segurança pública;
- III - saneamento básico;
- IV – saúde pública



V - ocupação e uso do solo, abertura e conservação de estradas vicinais;

VI - aproveitamento dos recursos hídricos;

VII - distribuição de gás canalizado;

VIII - cartografia e informações básicas;

IX – preservação e proteção ao meio ambiente e no combate à poluição;

X - planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico;

XI - outras, definidas em lei complementar.

§ 3º A criação de uma região metropolitana, de aglomeração urbana ou de microrregião deve ser precedida de estudos técnicos e audiências públicas que envolvam todos os Municípios pertencentes à unidade territorial.

§ 4º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios de outros Estados da Federação será formalizado mediante a aprovação de lei complementar pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 67-D - As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

§ 1º Respeitadas as disposições do plano previsto no caput deste artigo, poderão ser formulados planos setoriais

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana ou à aglomeração urbana.

§ 2º A elaboração do plano previsto no caput deste artigo não exime o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

§ 4º O plano previsto no caput deste artigo será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos Municípios integrantes da unidade regional e da sociedade civil organizada e será aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana instituído na forma da lei complementar, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição do Estado do Tocantins entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



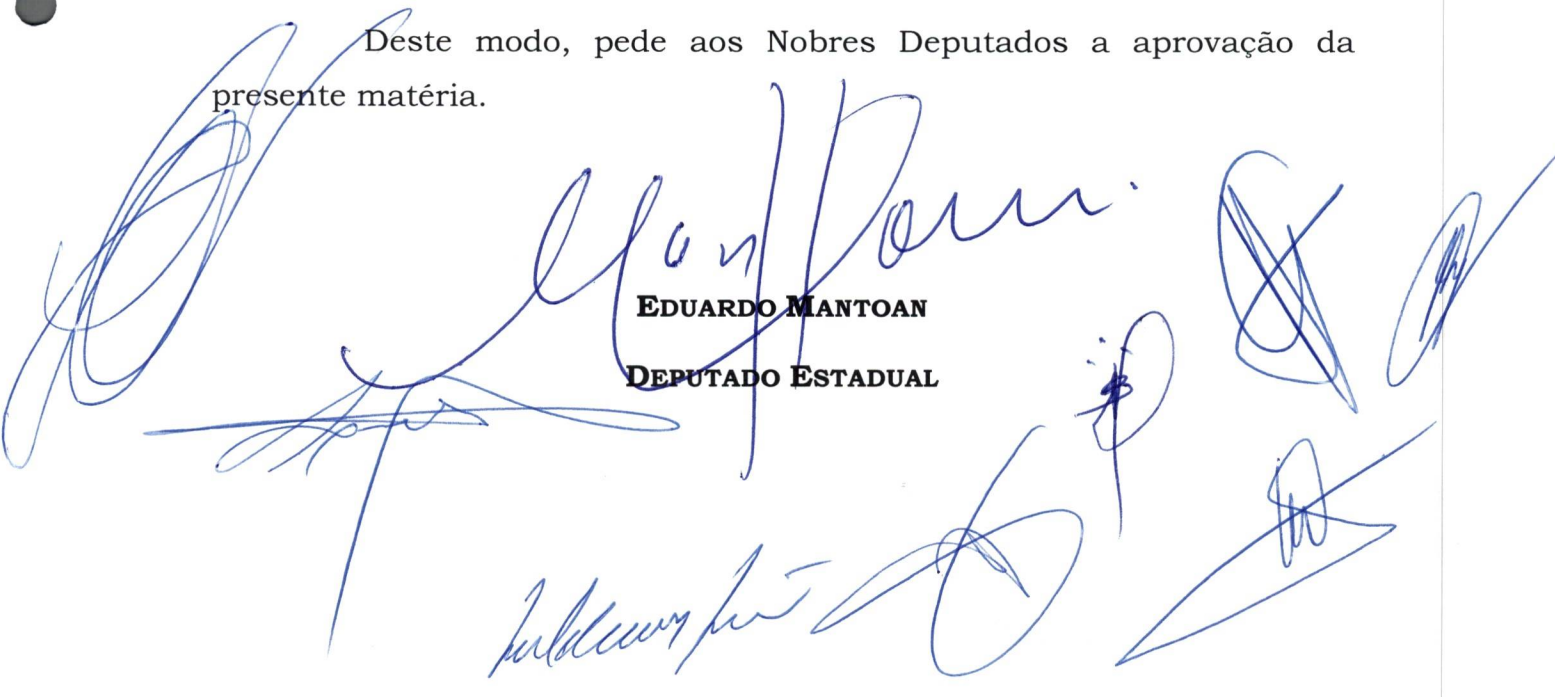
JUSTIFICATIVA

As Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituem-se por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, conforme definido na Constituição Federal de 1988, nos termos de seu artigo 25, § 3º.

No Estado do Tocantins, as Leis Complementares nº 90/2013 e 93/2014, as quais instituíram, respectivamente, as Regiões Metropolitanas de Palmas e Gurupi, tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a definição de políticas compensatórias dos efeitos da polarização, de interesse regional comum.

A presente Proposta de Emenda à Constituição estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum sobre as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões pelo Estado do Tocantins, assim como define requisitos para a criação das respectivas regiões metropolitanas.

Deste modo, pede aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.



EDUARDO MANTOAN

DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P3293a2cea3f63bf505a401f019bfedf3K9496**

Tipo de Proposição: **Projeto de Emenda Constitucional da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões.**

Data de Envio: **04/07/2023**
10:46:40

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN



